



**LEI Nº 3.612 DE 10 DE ABRIL DE 2023**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 3.612/2023 – 10/04/2023 - PODER LEGISLATIVO.**

**Ementa:** Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos público e processos seletivos realizados no âmbito municipal.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA.**

**Faço saber que o Plenário aprovou e eu, na forma do Art. 46. § 3º e 8º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Isenta o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito municipal.

§ 1º - Para ter direito à isenção disposta no caput deste artigo, o doador deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de 6 (seis) meses anteriores à data da publicação do edital do concurso.

§ 2º - A comprovação da condição de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado, o qual deverá ser juntado no ato de inscrição.

**Art. 2º** - Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

**Art. 3º** - O benefício da isenção e as regras para sua obtenção serão inseridas e discriminadas nos editais convocatórios para concursos públicos ou processo seletivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor:** Josivaldo Barros

Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2023.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
*Presidente*

cas

